Fls 34

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 047/2024

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 047/2024, de autoria do Vereador Sandro José dos Santos, que ***"Dispõe sobre a obrigatoriedade de cinemas, teatros, parques de diversões, estádios, e similares permitirem a entrada de alimentos ou bebidas, não alcoólicas, trazidos pelo consumidor para consumo próprio, ainda que estes não tenham sido comprados nas dependências dos respectivos estabelecimentos"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 047/2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CINEMAS, PERMITIREM A ENTRADA DE ALIMENTOS OU BEBIDAS, NÃO ALCOÓLICAS, TRAZIDOS PELO CONSUMIDOR, PARA CONSUMO PRÓPRIO, AINDA QUE ESTES NÃO TENHAM SIDO COMPRADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS RESPECTIVOS ESTABELECIMENTOS.

1

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Cinemas, não poderão impedir a entrada de alimentos ou bebidas, não alcoólicas, trazidos pelo consumidor, para consumo próprio, ainda que estes não tenham sido comprados nas dependências dos respectivos estabelecimentos.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais sujeitos a esta Lei deverão manter aviso, claro e facilmente visível, esclarecendo o consumidor sobre seu direito quanto ao consumo de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento.

Art. 3º - O estabelecimento que descumprir o disposto nesta Lei ficará sujeito à multa de 05 UFM (cinco Unidades Fiscais do Município) para cada consumidor lesado cuja reclamação for registrada e comprovada pelo órgão de defesa do consumidor mais próximo do endereço do estabelecimento infrator.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.
35

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE AGOSTO DE 2024.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PROJETO DE LEI Nº 047/2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CINEMAS PERMITIREM A ENTRADA DE ALIMENTOS OU BEBIDAS, NÃO ALCOÓLICAS, TRAZIDOS PELO CONSUMIDOR, PARA CONSUMO PRÓPRIO, AINDA QUE ESTES NÃO TENHAM SIDO COMPRADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS RESPECTIVOS ESTABELECIMENTOS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Cinemas, não poderão impedir a entrada de alimentos ou bebidas, não alcoólicas, trazidos pelo consumidor, para consumo próprio, ainda que estes não tenham sido comprados nas dependências dos respectivos estabelecimentos.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais sujeitos a esta Lei deverão manter aviso, claro e facilmente visível, esclarecendo o consumidor sobre seu direito quanto ao consumo de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento.

Art. 3º - O estabelecimento que descumprir o disposto nesta Lei ficará sujeito à multa de 05 UFM (cinco Unidades Fiscais do Município) para cada consumidor lesado cuja reclamação for registrada e comprovada pelo órgão de defesa do consumidor mais próximo do endereço do estabelecimento infrator.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- 1º Secretário da Câmara -